Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

01 JUL. 2022

Protocolo Nº 431

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer Conjunto 032/2022
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 025/2021
Autoria: Poder Legislativo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Solidaria dos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ, entidade que atende aos Municípios de Chopinzinho, Coronel Vivida, Mangueirinha, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina, Laranjeiras do Sul e Honório Serpa, mas possui sede e estrutura no Município Chopinzinhense.

Em síntese, observa-se que a Associação em questão possui caráter puramente beneficente, com o objetivo de zelar pela proteção e pela promoção dos direitos da pessoa com autismo, promovendo a inclusão social dos autistas e garantindo o acesso a uma educação especializada, ao suporte de professores em todos os níveis de ensino, a uma melhor preparação dos pais e da família, assim como nas atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer, proporcionando um melhor convívio social que consequentemente reflete na participação com a comunidade, assim como fomentando o desenvolvimento de projetos sociais, e garantindo o acesso a saúde, contando com a participação direta e indireta do Poder Público Municipal.

Também, nota-se que a Associação busca a garantia de um apoio psicológico tanto para o autista como para sua família, além de capacitações e de todo o acompanhamento necessário, atendimentos multiprofissionais nas áreas da neurologia, psiquiatria, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, terapia nutricional, terapia ocupacional, odontologia, fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia, hidroterapia.

Posto isto, deliberados os devidos estudos pelas Comissões desta Casa Legislativa, constatou-se que a Associação preenche os requisitos exigidos pela Lei 1.089/91, de 18 de setembro de 1991, e pela Lei 1.339/95, de 18 de dezembro de 1995, uma vez que possui personalidade jurídica a mais de 90 (noventa) dias, se encontra em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade, em observância a seus fins estatutários, não remunerando a qualquer título os cargos de sua diretoria, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, e provendo a educação, assistência social, cultura e filantrópica.

Assim, após discutirem e deliberarem os membros das Comissões quanto a matérias de fato e de direito, concluíram que se encontram atendidos os critérios de legalidade e constitucionalidade, devendo o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 30 de Junho de 2022.

Osmar Checchi Presidente	Paulo Rosa Relator	Nereu Hengen Membro
Paulo Rosa Presidente	Lídia Posso Relator	Osmar Checchi Membro